



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CMU 000851-LEG 19/Ago/2021 13:36

PF

EMENDA ADITIVA N° 31 /2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O ver Celso Duarte, relator vem respeitosamente, considerando a prerrogativa deferida ao Legislador para propor **EMENDA ADITIVA**, encaminhamos a presente proposta elaborada pelo vereador licenciado José Clemente da Silva Correa, para composição do Projeto de Lei nº 82/2021, protocolado nesta Casa sob o nº 745/LEG/2021, que *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”*, conforme protocolo 688/ADM/2021, em anexo.

Uruguaiana, 10 de agosto de 2021.

Celso Duarte
Ver. Celso Duarte
CFO

Ao Exmo. Sr.

Marcelo Lemos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana

Nesta Cidade

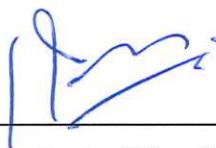
CMU 00068-2021 05/08/2021 12:21 

Assunto: Apresenta proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei N.º 82/2021, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

José Clemente da Silva Corrêa, carteira de identidade nº 8037723551, residente a rua Santana nº 2894/1C, em Uruguaiana-RS Vereador Licenciado e ocupante atualmente do cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, apresenta a Vossa Excelência a proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei N.º 82/2021, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, para o conhecimento e a análise do Presidente da Casa Legislativa Municipal e da Comissão de Finanças e Orçamento.

A fim de colaborar para a análise da Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana, o requerente encaminhará a proposta relativa ao Fundo Municipal de Saúde, no Programa 4156.

Uruguaiana, 04 de agosto de 2021.



José Clemente da Silva Corrêa
Vereador Licenciado

JUSTIFICATIVA

O art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que a saúde é um direito social, o que demonstra a responsabilidade do Estado Brasileiro com a saúde da população.

Da mesma forma, o art. 196, da Carta Magna (1988) estabelece que a “saúde é direito de todos e dever do Estado”, impondo ao Poder Público a elaboração de políticas públicas de atenção à saúde da população e que possa prestar atendimento de qualidade ao cidadão.

Segundo reconhece a Secretaria Estadual da Saúde, no seu sítio oficial (<https://saude.rs.gov.br/atencao-basica-ou-primaria-principal-porta-de-entrada-para-o-sistema-unico-de-saude-sus>), a atenção básica é a porta de entrada para o cidadão que procura o serviço público de saúde:

Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade.

[...]

As Unidades Básicas de Saúde, que são as principais estruturas físicas da Atenção Básica, são instaladas próximas da vida dos usuários, desempenhando um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade. (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE).

O art. 187, da Lei Orgânica de Uruguaiana, declara que as “ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e complementarmente através de serviços de terceiros”, evidenciando a responsabilidade da Administração Pública Municipal de Uruguaiana no amplo e qualificado atendimento à população uruguaiense.

Em razão disso, é fundamental que a Administração Pública Municipal de Uruguaiana contem com recursos econômicos para o investimento em infraestrutura, melhoria, ampliação e modernização de Unidades Básicas de Saúde, fortalecendo e melhorando o atendimento à população uruguaiense.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1

Anexo VII - Descrição do Programas Governamentais/Metas/Custos

Dados Enviados ao Legislativo

Unidade: 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 4156 - FINANCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Objetivo: MANTER AS ESTRUTURAS FÍSICAS DA SMS, UBS E POLICLINICA EM PLENAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO

Descrição da Ação-Subaçāo	Unid. Responsável	Tipo Metas	Produto Unidade Valores (Bem ou Serviço)	Unidade	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
4.236 - Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Melhoria dos serviços de Saúde	un	1,00	2.577.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1

Anexo VII - Descrição do Programas Governamentais/Metas/Custos

Dados Enviados ao Legislativo

Unidade: 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 4156 - FINANCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Objetivo: MANTER AS ESTRUTURAS FÍSICAS DA SMS, UBS E POLICLÍNICA EM PLENAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo Metas	Produto Unidade	Unidade	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
4.236 - Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica e Investimento em infraestrutura, melhoria, ampliação e modernização de Unidades Básicas de Saúde.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Melhoria dos serviços de Saúde	un	1,00	2.577.000,00